



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



**Processo nº** : 2016003580 ✓  
**Interessado** : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Assunto** : Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

### VOTO EM SEPARADO

Contém os presentes autos, originados no Poder Executivo e encaminhados a esta Casa pelo Chefe do Executivo por meio de Ofício-Mensagem nº 180/2016, proposta que 'Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás'.

Aproveitam a ocasião para informar

(...) A alteração pretendida refere-se aos incisos III e XV do art. 16 do referido Ato normativo, dispositivo esse que estabelece a constituição do Conselho Estadual de Educação, a escolha de seus membros, bem como a devida representação.

Constam da justificativa que acompanha o anteprojeto de lei complementar, enviada à Secretaria de Estado da Casa Civil pelo Reitor da Universidade Estadual de Goiás – UEG -, as informações que se seguem, com fulcro nas quais entendi por bem submeter ao crivo dessa Casa a propositura em comento:

"A alteração do inciso III visa promover uma adequação, substituindo o termo "direção superior" por "Reitoria", adequando assim o texto deste diploma legal com o que está sendo utilizado na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, conforme disposto no art. 5º, inciso II, alínea "o" e o Anexo I, inciso II, alínea "k", item 2, os quais deixam claro ser o Reitor o dirigente máximo da Universidade Estadual de Goiás – UEG. A alteração do inciso XV visa democratizar a representatividade dos docentes da UEG no Conselho Estadual de Educação – CEE -, considerando que atualmente não há um reconhecimento pela ampla maioria dos docentes de que a Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Goiás – ADUEG – seja sua entidade representativa.



Estado de Goiás  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Nesse diapasão, uma eleição entre os pares é muito mais justa e democrática para eleger um docente como representante da categoria no CEE." (NR)

Considerando a relevância da presente propositura, pedimos vista dos autos *sub examine* com o fito de contribuir com o aperfeiçoamento do respectivo processo legislativo.

Em análise cuidadosa constatamos que o presente Projeto de Lei, para efetivamente alcançar suas intenções, necessário se faz com que ampliemos o atual número de integrantes do Conselho de Educação de que o mesmo trata, fazendo dele participar 01 (hum) membro da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás por entendermos ser de extrema importância que seja dada a oportunidade de participação aos legítimos representantes do Povo.

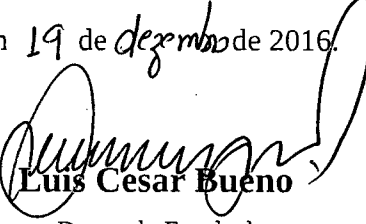
Desta feita, compreendemos que necessária se faz a apresentação da **EMENDA ADITIVA** que ora apresentamos, sem a aprovação da qual manifestaremos pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se, onde couber:

Artigo 3º. 01 (hum) indicado pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

É o voto em separado, ao qual solicito **destaque**.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro de 2016.

  
Luis Cesar Bueno  
Deputado Estadual